PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ªPRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 6
CLÁUSULA 6ª INSPEÇÃO E TESTES DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 7ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 7
CLÁUSULA 8ª ACEITAÇÃO DOS BENS 7
CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 8
CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 9
CLÁUSULA 11ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9
CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 11
CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES 13
CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 20ªPENALIDADES CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 15
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 15
CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE 16
CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 16
CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16

PARTE II 17

CLAUSULAS TÉCNICAS 17

CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO 17

CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES DOS BENS 17

CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 19

CLÁUSULA 31ª APOIO TÉCNICO 19

CLÁUSULA 32ª RESPONSABILIDADE POR NÃO-CONFORMIDADES DE MANUTENÇÃO 20

CLÁUSULA 33ª PESSOAL 20

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de gases especiais para a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP)**.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U.Porto.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ªPRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia na data da sua assinatura digital e mantém-se em vigor até 31/12/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado pelo período de 12 meses até ao limite de uma (1) renovação.

3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

4. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

5. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

6. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.

7. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 15ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar todos os trabalhos necessários para tornar operacional o fornecimento que lhe for adjudicado em condições de segurança e em cumprimento das obrigações assumidas;

b) Proceder à instalação das garrafas nas centrais, substituindo a garrafa vazia, deixando-a disponível para consumo, bem como à instalação de garrafas nos laboratórios, no prazo máximo de 48h após o recebimento da respetiva requisição;

c) A eventual necessidade de substituição ou adaptação dos redutores instalados nas garrafas de gases a fornecer correm por conta do adjudicatário, sem que daí advenha qualquer encargo para a entidade adjudicante.

d) Obrigação de garantia dos bens, nomeadamente:

 i. A reparação ou a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;

 ii. O fornecimento de bens reparados ou substituídos;

 iii. O transporte do bem defeituoso ou discrepante para o local da sua reparação ou substituição e a devolução ou a entrega do bem em falta, reparado ou substituído;

 iv. A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

 v. A mão-de-obra necessária;

vi. Cumprimento do prazo de entrega.

e) Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;

f) Identificar e comunicar ao contraente público o nome e o contacto do gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;

g) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

h) Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;

i) Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

k) Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

l) Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;

m) Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª INSPEÇÃO E TESTES DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 7ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 8ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo

de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

 b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

 c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

 g. A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana) após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 11ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações da Faculdade de Medicina, sita na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, nomeadamente, nos diversos Laboratórios e no caso do azoto líquido no parque de estacionamento, conforme indicado na respetiva requisição e dentro dos horários de funcionamento:
 a. Núcleo de Recursos Animais: piso 01 – CIM / Patrícia Soares
 b. Unidade de Bioquímica: piso 2 – CIM / Alexandra Alcarva
 c. Unidade de Farmacologia: piso 3 – CIM / Paula Serrão
 d. Unidade de Biologia Experimental: piso 4 e piso 5 – CIM / Miguel Soares
 e. Unidade de Fisiologia: piso 6 – CIM / Diana Meireles
 f. Unidade de Genética: piso 4 – CHUSJ /Joel Pinto
 g. Núcleo de Simulação Clínica: piso 6 – CHUSJ / Aida Cavadas
 h. Outras entregas: piso 01 – CIM / Luís Monteiro
 i. Azoto líquido: parque de estacionamento, com altura máxima de 2,5 metros
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 48h após requisição enviada por parte do Gestor do Contrato.
3. Em situações excecionais poderá ser necessário que o fornecimento tenha lugar no prazo máximo de 24h, sem qualquer acréscimo ao preço de transporte acordado.

4. Os bens objeto do atual procedimento deverão ser fornecidos continuamente de acordo com as requisições, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas, ou máximas, para efetuar as entregas.
5. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 a. A data de entrega;
 b. Identificação do Cocontratante;
 c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 e. Indicação dos bens;
6. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo Contraente Público, fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **55.559,22 € (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e dois cêntimos)** no prazo máximo de vigência admitido. Este valor inclui **7.600,00 € (sete mil e seiscentos euros)**, para aquisições de outras tipologias, nomeadamente outros gases e acessórios para instalações/ligações, constantes do(s) catálogo(s) a apresentar.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

4. Caso seja atingido o termo de vigência de contrato e não tenha sido atingido as quantidades estimadas, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Pode ocorrer uma revisão dos preços unitários, aquando da renovação do contrato, quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos do contrato ou aspetos da sua execução.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar pedido devidamente fundamentado, instruído de todos os elementos que condicionam a revisão, bem como de todos os cálculos subjacentes ao mesmo.

3. Caso o contraente público considere que o pedido não se encontra devidamente fundamentado, solicita os esclarecimentos necessários.

4. A atualização de preços é efetuada aquando da renovação do contrato, tendo por base a media do IPC, exceto habitação, do último trimestre, podendo o cocontratante apresentar outro índice de revisão, desde que devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 50 dias do término do período inicial de execução do contrato ou da sua renovação.

5. A revisão de preços pode abranger:

 a. Aumento ou descida dos preços unitários;

 b. Aumento ou descida de apenas alguns dos preços unitários.

6. Caso o contraente publico não chegue a acordo com o cocontratante, este pode proceder à denuncia do contrato, que opera através de comunicação, com uma antecedência mínima de 30 dias do término do período inicial de execução ou de renovação.

CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da FMUP, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

 c. Indicação do Departamento;

 d. Unidade orgânica requisitante: FMUP;

 e. Descrição do Projeto;

 f. Endereço da unidade orgânica;

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento, dos prazos fixados no contrato, a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato ano) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) /365

em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor total do contrato ano e A o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação

b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Dr. Miguel Soares

Contactos do gestor do contrato: Email: mlsoares@med.up.pt – Extensão: 26779

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO

1. A presente aquisição tem como objetivo o fornecimento de gases especiais e equipamentos para armazenamento de azoto líquido para a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), com as caraterísticas definidas nas clausulas seguintes, acrescido da possibilidade de o Contraente Público proceder à aquisição de bens não listados, nomeadamente outros gases e acessórios para instalações/ligações, constantes do(s) catálogo(s) a apresentar.
2. Com o fornecimento dos bens estão incluídas as seguintes obrigações:
 a) Entregas na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sita na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, onde tem origem a encomenda ou requisição dos bens:
 - Núcleo de Recursos Animais: piso 01 – CIM / Patrícia Soares
 - Unidade de Bioquímica: piso 2 – CIM / Alexandra Alcarva
 - Unidade de Farmacologia: piso 3 – CIM / Paula Serrão
 - Unidade de Biologia Experimental: piso 4 e piso 5 – CIM / Miguel Soares
 - Unidade de Fisiologia: piso 6 – CIM / Diana Meireles
 - Unidade de Genética: piso 4 – CHUSJ /Joel Pinto
 - Núcleo de Simulação Clínica: piso 6 – CHUSJ / Aida Cavadas
 - Outras entregas: piso 01 – CIM / Luís Monteiro
 - Azoto líquido: parque de estacionamento, com altura máxima de 2,5 metros
 b) Proceder à instalação das garrafas nos departamentos, substituindo a garrafa vazia, deixando-a disponível para consumo, no prazo máximo de 48h após o recebimento da respetiva requisição;
 c) A eventual necessidade de substituição ou adaptação dos redutores instalados nas garrafas de gases a fornecer correm por conta do adjudicatário, sem que daí advenha qualquer encargo para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

1. O fornecimento de gases especiais será efetuado de acordo com as seguintes quantidades e especificações:
 a) Estima-se que o número de garrafas a fornecer à entidade adjudicante seja de 86 garrafas / ano.

b) Para os devidos efeitos o adjudicatário procederá ao envio de listagem discriminativa das garrafas fornecidas, a cada momento, sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante.

c) As quantidades mencionadas nos quadros I, relativa ao fornecimento de azoto líquido, e quadro II, relativo ao fornecimento de gases especiais, são meramente indicativas e representam apenas e tão só o consumo estimado, servindo para o concorrente definir o preço unitário a propor, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à indicada, respeitando os limites e imposições legais, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços propostos:

Quadro I

Bem	Quantidade estimada/ ano
Azoto líquido medicinal	2.200 Kg (30 enchimentos)
Custo de transporte (Azoto)	30

Quadro II

Gases	Pureza	Concentrações máximas para as impurezas em ppm molar						Capacidade das garrafas em litros	Previsão de consumo em garrafas/ enchimentos / Anual (A)
		H2O	O2	CnHm	CO	CO2	N2		
Mistura 5% de CO2 + 95% de O2	Especificações dos gases componentes							50	16
Mistura 5% de CO2 + 16% de O2 balanço em N2	Especificações dos gases componentes							10	1
Oxigénio Medicinal	≥ 99,5%	≤ 67			≤ 5	≤ 300		50	25
								20	11
Ar Medicinal	≥ 99,9998%	≤ 0,5	≤ 0,2	≤ 0,1	≤ 0,1	≤ 0,1		50	4
Dióxido de carbono medicinal	≥ 99,8%	≤ 50	≤ 60	≤ 100	≤ 10		≤ 250	50	17
Azoto Premier	≥ 99,9992%	≤ 2	≤ 3	≤ 0,5				50	11
Árgon	≥ 99,9997%	≤ 0,5	≤ 0,2	≤ 0,1	≤ 0,1	≤ 0,1		50	1
Aluguer de garrafas (dia)									
									60
Custo de transporte									86

d) O fornecimento de 2 Dewars com capacidade aproximada de 50 L, com rodados e ponto do flexível anti-salpicos;

e) Poderão ainda ser requisitados outros gases e acessórios para instalações/ligações, constantes do(s) catálogo(s) a apresentar.

CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.

2. A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.

CLÁUSULA 31ª APOIO TÉCNICO

1. No âmbito dos serviços a prestar deverá ser garantido apoio técnico, bem como a elaboração de pareceres técnicos/recomendações, sempre que solicitados pelo contraente publico, sobre as condições de funcionamento, segurança, alterações ou modificações das instalações;

2. Sem prejuízo nos números anteriores, o cocontratante deverá:
 a. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
 b. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
 i. Um horário de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 ii. O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º telefone único);
 iii. Um número de identificação inequívoco para cada avaria reportada.

CLÁUSULA 32ª RESPONSABILIDADE POR NÃO-CONFORMIDADES DE MANUTENÇÃO

1. O cocontratante é responsável por todas as não-conformidades (deficiências e erros) relativas à execução e qualidade dos trabalhos.
2. O cocontratante é responsável pelas consequências e pelos danos causados ao contraente público e a terceiros, incluindo designadamente os seguintes: custos associados à reposição do normal funcionamento das instalações e equipamentos afetados; despesas suplementares, etc.

CLÁUSULA 33ª PESSOAL

a. Todos os técnicos devem estar profissionalmente habilitados e credenciados para os trabalhos que estão a ser contratados no presente contrato.
b. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita a seguros, como seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao cocontratante.